

## RELATÓRIO DE VISITA

<b>LOCAL DA VISITA</b>	Estabelecimento Prisional de Faro
<b>N.º DE VISITA</b>	28/2025
<b>DATA</b>	8 de outubro de 2025
<b>TIPO DE VISITA</b>	Análise global de fatores de risco de maus-tratos



1

A visita teve como objetivo realizar uma **análise global dos fatores de risco de maus-tratos** no EP. Foi levada a cabo, como é regra, sem aviso prévio e teve a duração de uma tarde. Iniciou-se numa conversa com o Diretor para diálogo acerca do funcionamento do EP e dos seus principais desafios.

Ao longo da visita, a equipa do MNP repartiu-se, tendo sido visitada a zona prisional – incluindo diversos alojamentos, o pátio, a biblioteca, os balneários e a sala destinada a atividades de ensino – bem como, a zona administrativa, os serviços clínicos e os serviços jurídicos. O Diretor acompanhou a visita à zona prisional, mas os elementos do MNP tiveram oportunidade de conversar, em condições de privacidade, com vários reclusos, com os juristas e com vários elementos do corpo da guarda prisional, incluindo de chefia.

Quanto à análise documental, foram consultados processos de inquérito por uso de meios coercivos, um processo de inquérito contra funcionários para averiguação de maus-tratos a recluso, processos disciplinares contra reclusos, queixas apresentadas por reclusos ao abrigo da Circular n.º 9/2021, expedientes referentes à sinalização de lesões anteriores ao ingresso de reclusos e imagens de videovigilância.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Segundo informação prestada ao MNP, não existiram, nos últimos dois anos, (i) processos de inquérito por óbito de recluso, (ii) processos disciplinares instaurados contra funcionário por maus-tratos a recluso, nem (iii) casos de colocação de reclusos em cela de separação, ao abrigo do artigo 92.º do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEPMPL).

Na reunião final, para conclusão da visita, o MNP expôs as suas conclusões preliminares ao Diretor, que se fez acompanhar da chefe da equipa de segurança, uma opção positiva que proporcionou um diálogo mais amplo acerca dos aspetos sinalizados pelo MNP.

O MNP destaca, como muito positivo, o dinamismo do Diretor no planeamento, financiamento e execução de diversas **obras para melhoria das condições materiais** do EP, tendo particular relevo a renovação de alojamentos e de balneários, a instalação de novas janelas e as intervenções para garantia de privacidade nas zonas sanitárias. A evolução das condições materiais do EP, desde a anterior visita do MNP, foi notória.

O MNP destaca negativamente a existência de um ambiente de **insegurança** na zona prisional, com ocorrência de **conflitos físicos entre reclusos coabitantes de camaratas**, dos quais decorrem lesões graves, justificativas de condução de reclusos a hospital. O MNP tomou conhecimento de casos de agressão – físicas e sexual – entre reclusos, que a **equipa de vigilância subdimensionada** não teve capacidade de prevenir e não fez cessar com o imediatismo desejável. Um desses casos, com contornos particularmente graves, encontra-se descrito na Secção I *infra*.

## FATORES DE RISCO

### Condições materiais

- **Sobrelotação** do EP, que, com uma lotação oficial para 103 pessoas, alojava 108 reclusos, o que corresponde a uma taxa de ocupação de 104%<sup>2</sup>
- **Incumprimento, na maioria dos alojamentos, das áreas mínimas** por pessoa reclusa, definidas em orientações internacionais<sup>3</sup>
- **Desrespeito pela regra de alojamento individual**, estando as 30 celas individuais ocupadas por dois reclusos e existindo 16 camaratas com lotação oficial definida entre três e nove pessoas
- **Falta de condições da cozinha**<sup>4</sup>
- **Escassez de carrinhas celulares**, agravada pelo fluxo muito elevado de entrada de reclusos
- **Falta de climatização e ventilação** dos alojamentos que, no período do verão, registam temperaturas muitíssimo elevadas, impeditivas do descanso noturno<sup>5</sup>
- **Sistema de chamadas de emergência** falível, por requerer a digitação de um código complexo e pouco intuitivo (#999)

<sup>2</sup> O Diretor referiu que, em 2022, o EP chegou a alojar cerca de 170 reclusos, tendo a ocupação sido reduzida para possibilitar a realização de obras que, não tendo aumentado a lotação oficial do EP, permitiram melhorar as suas condições materiais. A sobrelotação impacta negativamente o quotidiano do EP, podendo chegar a comprometer a garantia das duas visitas semanais legalmente previstas.

<sup>3</sup> Ver anexo com Dados Estatísticos *infra*.

<sup>4</sup> O Diretor reconheceu a falta de condições da cozinha e informou o MNP de que o projeto de recuperação está aprovado, com início previsto para 2026.

<sup>5</sup> As janelas dos alojamentos foram trocadas para um modelo que, apesar de ter a vantagem de impedir a entrada de objetos, impede também a ventilação. O Diretor reconheceu que, durante algumas semanas do verão, o calor sentido na zona prisional foi muito elevado e admitiu como possível solução a instalação de um sistema de climatização, controlado centralmente. Referiu ainda que, nas noites de maior calor, autorizou a utilização de um maior número de ventoinhas, para mitigar a situação.

### Quotidiano prisional e Ocupação laboral, formativa e lúdica

- **Falta de ginásio**, essencial à prática de exercício físico e muito contestada pelos reclusos
- **Baixos níveis de ocupação** da população reclusa<sup>6</sup>
- **Escassez de técnicos de reeducação**, tendo sido recebidas várias queixas da população reclusa relativamente a atrasos no atendimento pelo único técnico de que o EP dispõe

### Cuidados de saúde

- **Preenchimento incompleto**, por profissionais de saúde, dos **Registos de Agressão e Automutilação**, dos quais é feita constar apenas a descrição do exame objetivo realizado, mas já não as informações prestadas pelo recluso observado

### Segurança

- **Falta de um plano de emergência contra incêndios**<sup>7</sup>
- **Escassez de elementos de segurança**<sup>8</sup>, com impactos significativos na gestão do ambiente prisional, dada a incapacidade de prevenção ou reação atempada a situações de conflitos físicos entre reclusos dentro de camaratas
- Indícios fortes de realização abusiva de **revista por palpação** a recluso, [i] em local sem cobertura de videovigilância, [ii] sem comunicação prévia ao superior hierárquico e [iii] envolvendo alegações de agressão

3

### Maus-tratos

- Existência de várias situações de **agressões físicas entre reclusos coabitantes em camaratas**, [i] sem intervenção atempada da equipa de vigilância e [ii] das quais decorrem **lesões graves**, justificativas de condução a hospital para observação e tratamento<sup>9</sup>
- Indícios de **incumprimento do dever de auxílio** por elementos de vigilância em situações de maus-tratos entre reclusos

### Procedimentos jurídicos

- **Atrasos significativos** na instrução de processos disciplinares contra reclusos, que permanecem pendentes ou são extintos por prescrição
- Indícios de **incumprimento do dever de participação do uso de meios coercivos**

<sup>6</sup> Segundo informação veiculada pelo Diretor do EP, a percentagem de ocupação – incluindo ensino e formação – ronda os 40%, quando “o ideal era de 75%, que são os que querem, mas seriam precisos guardas para brigadas”.

<sup>7</sup> O Diretor assegurou ao MNP, no entanto, que o plano de emergência contra incêndios se encontra em fase de conclusão, estando previsto o seu envio à Direção de Serviços de Segurança até ao final de outubro de 2026.

<sup>8</sup> O Diretor e o Comissário estimaram aproximadamente a necessidade de mais 15 a 20 guardas prisionais. O Diretor reportou que, apesar de serem garantidas as diligências no exterior – judiciais e clínicas – a escassez de elementos de segurança tem impactos na ordem e segurança da zona prisional onde “está só um guarda quando deveriam estar três ou quatro. Muitas vezes toda a prisão conta com apenas cinco ou seis guardas”.

<sup>9</sup> Vide Processos Disciplinar Comuns n.º --/2023, n.º --/2024 e n.º --/2025.

- **Atrasos na instauração e na instrução de processo de inquérito contra funcionários** por omissão de dever de auxílio a recluso
- **Indícios do incumprimento do dever de comunicação** ao Ministério Público e à Inspeção-Geral da Administração Interna ou à Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça de factos passíveis de configurar maus-tratos por elemento policial a recluso, em momento prévio ao ingresso no EP

#### ASPETOS POSITIVOS

- **Direção dinâmica**, especialmente capacitada em matérias orçamentais e financeiras, com proatividade na apresentação e execução de propostas para melhoria de condições materiais<sup>10</sup>
- Instalação de **telefones nas celas** de reclusos
- Realização de **várias obras e mudanças** com impactos relevantes na **melhoria das condições de habitabilidade** do EP, entre as quais, [i] renovação de 30 celas, duas camaratas e balneários, [ii] instalação de novas janelas; [iii] aquisição de colchões novos e de armários, para depósito de bens pessoais dos reclusos<sup>11</sup> e [iv] melhoria da portaria e da sala de aulas (com mobiliário novo)
- Garantia de maior **privacidade nas zonas sanitárias**, com instalação de cortinas nos duches comuns e aumento da altura de muros ao redor da zona sanitária nos alojamentos partilhados
- Instalação de **sistema de videovigilância** com cobertura completa das zonas comuns, incluindo todo o circuito percorrido por reclusos até à zona disciplinar
- Utilização de um **sistema de fecho de portas por íman** nas portas dos sanitários em alojamentos comuns, garantindo privacidade e evitando os riscos colaterais que um sistema de fecho por chave ou trinco pode comportar para a ordem e segurança
- Reforço da equipa dos serviços clínicos, com a recente **contratação de duas enfermeiras** para o quadro e com disponibilização de consultas de psiquiatria, psicologia, nutrição, clínica geral e estomatologia
- Existência de instalações adequadas à realização de **visitas íntimas**
- **Implementação da Circular n.º 9/2021**, referente ao sistema de apresentação de queixas e requerimentos pela população reclusa
- **Instrução globalmente completa de processos jurídicos**, incluindo:
  - Produção exaustiva de prova testemunhal;
  - Conservação e visualização de imagens de videovigilância diretamente pelo instrutor;
  - Registo completo de lesões de reclusos, incluindo registos fotográficos e registos de observação por profissional de saúde (Registo de Agressão e Automutilação pelos serviços clínicos do EP ou relatório médico de urgência hospitalar)

<sup>10</sup> O Diretor elabora propostas – para validação pelos serviços centrais – com fundamentação detalhada e fotográfica, aproveitando também para incluir cursos de formação da população reclusa no plano de execução de obras para melhoria das instalações.

<sup>11</sup> “Antigamente tínhamos um armário para cada três reclusos, agora cada recluso tem o seu armário”.

## I. TRATAMENTO DE CASO GRAVE DE MAUS-TRATOS A RECLUSO

A seguinte tabela descreve um **caso com contornos particularmente graves**, que é representativo, tanto do risco que o alojamento coletivo comporta para a segurança de reclusos, como da fragilidade dos mecanismos de prevenção e de reação acionados:

### INOPERÂNCIA PERANTE SITUAÇÃO DE MAUS-TRATOS ENTRE RECLUSOS

#### FACTOS

No dia **27/11/2023, à hora do almoço, o recluso X foi agredido por outros reclusos no balneário**. As imagens CCTV permitem concluir que, logo após sair do balneário, o recluso já apresentava hematomas visíveis na cabeça, tendo contactado presencialmente com elementos de vigilância. O recluso referiu que um guarda prisional lhe terá perguntado *“se alguém o tinha agredido, tendo respondido que caiu no balneário”*, hipótese que *“o guarda se apercebeu que era mentira”*, tendo dito *“para tocar à campainha caso alguém o agredisse”*.

Ainda no dia **27/11/2023, o recluso X foi novamente agredido por vários reclusos dentro da camarata**. O recluso refere que um guarda foi à camarata, mas *“nunca falou com ele”*.

No dia **28/11/2023, o recluso X foi novamente agredido, física e sexualmente, por vários reclusos, dentro da camarata**, logo após o horário de almoço. Segundo relatado, agrediram-no com *“uma cadeira nas costas e na cabeça”* e *“com um pau de vassoura bateram-lhe no corpo todo e depois foi obrigado a baixar as calças e colocaram o pau de vassoura no ânus”*. As imagens CCTV permitem ver que a porta da camarata permaneceu aberta por mais de 20 minutos, durante os quais [i] foi possibilitada a entrada de reclusos que ali não estavam alojados e [ii] se registou a ali entrada e saída de guardas prisionais, bem como a presença de elementos de vigilância nas imediações da camarata.

O auxílio ao recluso apenas terá sido prestado pelas 15h50, por determinação do Diretor, tendo o recluso sido conduzido aos serviços **clínicos** do EP e, posteriormente, ao serviço de urgências do Hospital de Faro, onde foi observado pelas 17h40. Foi realizado o **registo fotográfico** das graves lesões do recluso.

A **prova documental** – registos fotográficos e imagens CCTV existentes – e **testemunhal** – dos vários reclusos ouvidos – é inequívoca quanto à ocorrência de uma situação de agressão física e sexual com contornos graves. Os reclusos presentes referiram *“o desinteresse ou comportamento negligente de omissão de auxílio, por parte dos elementos do corpo da guarda prisional (...), situação passível de ser corroborada, em parte, através de visualização de imagens CCTV”*.

#### MEDIDAS DE GESTÃO

A **avaliação do perfil e tipologia de crime** praticado pelo recluso não foram devidamente acautelados na decisão da sua alocação à camarata em causa.

Durante a visita, o MNP abordou elementos de chefia de equipa de vigilância, para compreender que medidas haviam sido adotadas, nos dias imediatamente subsequentes aos factos em causa, para **sensibilização** do corpo da guarda prisional quanto à inadmissibilidade da omissão de auxílio a reclusos vítimas de maus-tratos. Segundo informação reunida, o tema **não foi abordado**, nem de forma coletiva, nem em conversas individuais com os elementos envolvidos.

Ainda em novembro de 2023, os factos foram comunicados pelo Diretor ao Serviço de Auditoria e Inspeção, designadamente para efeitos de averiguação de eventual **responsabilidade disciplinar** de funcionários por omissão de dever de auxílio. O Diretor do EP solicitou ainda ao Diretor-Geral a transferência e colocação em **regime de segurança** dos reclusos identificados como agressores, tendo o pedido sido deferido.

#### MEDIDAS PROCESSUAIS

##### PROCESSO DISCIPLINAR CONTRA RECLUSOS, instruído pelo jurista do EP

O **Processo Disciplinar Comum n.º 88/2023** foi instaurado a 30/11/2023 para averiguação de responsabilidade disciplinar dos **reclusos** envolvidos na agressão. Foi reunida prova documental, visualizadas imagens de videovigilância existentes e produzida prova testemunhal exaustiva, com audição de vários reclusos. Não obstante, à data da visita do MNP, **volvidos quase dois anos** da prática dos factos, o **processo encontrava-se ainda pendente**, sem proposta de relatório final.

##### PROCESSO DE INQUÉRITO CONTRA FUNCIONÁRIOS, instruído pelo Serviço de Auditoria e Inspeção

O **Processo de Inquérito n.º 45-I/2023** pretende averiguar a eventual responsabilidade de guardas prisionais por omissão de dever de auxílio ao recluso. **Foi instaurado apenas em 01/04/2024, volvidos mais de quatro meses** da prática dos factos, isto apesar de os factos terem sido superiormente comunicados em novembro de 2023. O primeiro ato instrutório – pedido de acesso às imagens CCTV – teve lugar apenas em maio de 2024. A generalidade dos guardas prisionais ouvidos em declarações referiu que “*não viu nada*” ou que “*mal reparou no recluso*”. O processo de inquérito encontra-se também **pendente**, tendo sido promovida a sua **suspensão** até trânsito em julgado do correspondente processo crime.

##### PROCESSO-CRIME

Os factos em causa foram comunicados ao Ministério Público a 05/12/2023, pelo jurista do EP, em cumprimento de despacho do Diretor. Foi instaurado o **processo-crime n.º 139/24.7T9FAR** que, segundo informação decorrente da análise processual, se encontra também pendente.

#### ESTADO ATUAL

Volvidos mais de dois anos da prática de factos que comportam inequivocamente maus-tratos físicos e psicológicos a um recluso, não foi ainda tomada qualquer decisão quanto à responsabilidade disciplinar ou criminal dos agentes envolvidos.